



DECRETOS



CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Benjamin Constant, nº. 1.073, Centro – Jataí – GO
(64) 3632-4039

DECRETO Nº 01, em 21 de julho de 2021.

Convoca a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Jataí, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 19 e 20 de agosto de 2021, tendo como tema central: “Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, como financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Art. 2º As despesas decorrentes de aplicação desde Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jataí, 21 de julho de 2021.



Humberto de Freitas Machado
Prefeito de Jataí-GO



Valdenilda Rosa da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RECEBIDO
EM _____
ASSINATURA

Rua Benjamin Constant, 1.073 – Centro CEP: 75800-016
TEL: (64) 3632-4039 – JATAÍ-GO - cmas@jatai.go.gov.br

DECRETO Nº. 0145 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

“Altera o artigo 32 do Decreto nº 0132 de 12 de julho de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 32 do Decreto nº 0132 de 12 de julho de 2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 32. Este Decreto, com sua publicação em diário, entra em vigor em 03/08/2021 (terça-feira), permanecendo em vigência até 09/08/2021 (segunda-feira), podendo sofrer alterações antecipadas caso haja agravamento/aumento do quadro de casos diários, conforme dados/boletim emitidos pela Secretaria de Saúde do Município de Jataí.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2021.

Humberto de Freitas Machado
Prefeito Municipal

GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO
Procurador Geral
OAB/GO 33.312

PORTARIAS

PORTARIA N.º 179/2021 SEFAZ-PMJ, DE 30 DE JULHO DE 2021.

“Nomeia o Gestor dos Contratos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o(a) servidor(a) **LUCIENE LUIZ DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob nº 857.816.731-72, que exerce o cargo de Gerente de Projetos Técnicos Sociais, para exercer a função de Gestora dos Contratos:

- 204/2019, consequência da modalidade de licitação tipo Dispensa nº 023/2019, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializados, por hora, nas categorias de instrução de grafite, aulas de futebol, treinamento funcional, violão, canto coral,

bate lata com instrumentos de percussão, balé, jiu-jitsu, zumba, judô, teatro, capoeira, curso de produção artesanal com material reciclável, curso corte e costura, professor de educação física, recreador, artista plástico, confecção e instalação de container PEV, palestrante, curso de patch-apliqué e tapete em barbante, no qual visa atender a continuidade das atividades já em andamento, sem prejuízo da interrupção na execução do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial no Residencial Cidade Jardim II do Programa Minha Casa Minha vida Faixa I do recurso federal (FAR) referente ao Convênio 0401.429-59/2013.

- 032/2020, consequência da modalidade de licitação tipo Dispensa nº 001/2020, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializados, por hora, nas áreas específicas de Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo, no qual visa atender o plantão social “in loco” e assim dar continuidade no apoio junto ao desenvolvimento das atividades já em andamento, sem que haja prejuízo e interrupção na execução do plano de desenvolvimento socioterritorial no residencial cidade Jardim II do programa minha casa minha vida faixa I do recurso federal (FAR) referente ao convênio 0401.429-59/2013.

Devendo o Gestor buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3º. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2º desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI - atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu

em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiras pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1o do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8o do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

a) folha de pagamento dos empregados individualizada;

b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;

c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 2º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributaria da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 3º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Contratos :

- 204/2019, do Decreto nº 3532/2019, de 07 de outubro de 2019.

• 032/2020, dos Decretos nº 3625/2020, de 21 de janeiro de 2020.

Artigo 5º - Esta Portaria n.º 179/2021 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda aos 30 dias do mês de julho do ano de 2021.

VALTER PEDRO CARDOSO
Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 038/2021
Contratante

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo contrato oriundo do **Dispensa nº 021/2021**. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
TELEFONICA BRASIL S.A	02.558.157/0001-62	191/2021

Jataí – GO, 02 de agosto de 2021.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Contrato, oriundo do **Tomada de Preços n.º 009/2021**. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
TES ENGENHARIA	26.278.019/0001-98	192/2021

Jataí – GO, 02 de agosto de 2021.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com

a finalidade de assinar seu respectivo Contrato, oriundo do **Pregão nº 103/2021**. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
GRÁFICA FRANCO	06.158.097/0001-41	193/2021

Jataí – GO, 02 de agosto de 2021.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Contrato, oriundo do **Pregão nº 104/2021**. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
GOIASPAPER DISTRIBUIDORA EIRELI	13.712.784/0001-22	195/2021
NEUDES OLIVEIRA DE JESUS - ME	07.563.511/0001-60	196/2021
TECNO COM INFORMÁTICA LTDA	06.049.744/0001-87	197/2021

Jataí – GO, 02 de agosto de 2021.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Contrato, oriundo do **Pregão Presencial n.º 106/2021**. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
DISTRIBUIDORA FXO EIRELI - EPP	30.149.559/0001-49	011/2021 - FMT

Jataí – GO, 02 de agosto de 2021.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Contrato, oriundo do **Pregão nº 107/2021**. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
ANTONIO CESAR DE MELO JUNIOR - ME	05.836.061/0001-07	194/2021

Jataí – GO, 02 de agosto de 2021.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Contrato, oriundo do **Pregão nº 108/2021**. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTD	07.119.310/0001-79	198/2021

Jataí – GO, 02 de agosto de 2021.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

ATOS DECLARATÓRIOS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 268

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOQUETE FLUORESCENTE”.

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada em fornecimento de soquete fluorescente, por meio da Secretaria de Obras e Planejamento.

CONSIDERANDO que a empresa **JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 37.588.878/0001-08 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de soquete fluorescente anti-vibração de engate rápido, para a Secretaria de Obras e Planejamento. A solicitação se faz necessária pois, os soquetes serão usados para substituição no gabinete do prefeito. Os soquetes atuais se encontram danificados, tornando o gabinete com prejuízos em sua iluminação, além de que esses são de um modelo bem específico, não encontrados facilmente no comércio local. Aquisição está registrada no processo administrativo nº 26366/2021;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento soquete fluorescente, por meio da Secretaria de Obras e Planejamento.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da **JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA** com endereço na Rua Itarumã, nº 275, Santa Maria, Jataí-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$61,99 (Sessenta e um reais e noventa e nove centavos)**. Conforme segue:

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 3664/2021	Nº TCTF	
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	37.588.878/0001-08	(00)0000-0000	

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/SERVIÇOS	JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	10,00	UN	142235 - SOQUETES	R\$ 6,20	R\$ 61,99
VALOR TOTAL				R\$ 61,99	

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	R\$ 61,99

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 30 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Valter Pedro Cardoso
Secretário de Fazenda

PORTARIA SGP Nº. 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 269

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MICROFONE”.

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada em fornecimento de microfones, por meio da Superintendência de Comunicação.

CONSIDERANDO que a empresa **RAMPAZO E OLIVEIRA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 11.259.560/0001-81 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de microfones, para a Superintendência de Comunicação. A solicitação se faz necessária pois, o equipamento será utilizado para uso em gravações móveis, que será acoplado em um celular para o registro digital em alta resolução, para a distribuição em emissoras de rádios e TVs, melhorando a qualidade do material servido a população em forma de áudio, podendo ser usado para entrevistas e gravações de programetes e afins. Aquisição está registrada no processo administrativo nº 27301/2021;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de microfones, por meio da Superintendência de Comunicação.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da **RAMPAZO E OLIVEIRA LTDA - EPP** com endereço na Av. Veriano de Oliveira Lima, nº 1008, Santa Maria, Jataí-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$1.999,00 (Um mil, novecentos e noventa e nove reais)**. Conforme segue:

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 3678/2021	Nº TCTF	
Nº	FORNECEDOR	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	RAMPAZO E OLIVEIRA LTDA - EPP	11.259.560/0001-81	(00)0000-0000	

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	RAMPAZO E OLIVEIRA LTDA - EPP	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1,00	UN	71114 - MICROFONE	R\$ 1.999,00	R\$ 1.999,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.999,00	

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
RAMPAZO E OLIVEIRA LTDA - EPP	R\$ 1.999,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 30 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE.

Valter Pedro Cardoso
Secretário de Fazenda

PORTARIA SGP Nº. 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

Proc. nº 23.899/2021

OBJETO: Declara dispensável a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa do ramo, visando a aquisição de telefonia móvel pessoal (SMP), com a finalidade de atender as necessidades do município de Jataí – GO.

O MUNICÍPIO DE JATAÍ – GO representado neste ato pelo Gestor e Ordenador de Despesas, Sr. Valter Pedro Cardoso, designado pelo Decreto nº 38 de 22 de janeiro de 2021 no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, faz as seguintes considerações;

CONSIDERANDO que o objeto desta dispensa de licitação é a contratação de empresa do ramo, visando a aquisição de telefonia móvel pessoal (SMP), com a finalidade de atender as necessidades do município de Jataí – GO.

CONSIDERANDO que a contratação visa possibilitar a disponibilização de serviços de comunicação móvel, por meio da utilização de aparelhos celulares, a serem utilizados por servidores autorizados, para tratar exclusivamente de assuntos relacionados ao município de Jataí;

CONSIDERANDO que foi realizada pesquisa direta com três fornecedores do ramo e que os orçamentos detalhados foram anexados no processo.

CONSIDERANDO que a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 apresentou a melhor proposta.

CONSIDERANDO que o detalhamento do objeto está descrito no termo de referência anexo ao processo, sendo eles:

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	50	Serviço	Plano pós-pago com ligações ilimitadas para qualquer operadora móvel e fixo do país.	R\$ 18,99	R\$ 949,50	R\$ 11.394,00
2	20	Serviço	Planos pós-pago com ligações ilimitadas para qualquer operadora móvel e fixo do país, plano de dados de 10GB de franquia e SMS ilimitado.	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00	R\$ 14.160,00
Valor total					R\$ 2.129,50	R\$ 25.554,00

CONSIDERANDO que o valor total do serviço será de **R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais)** para o período de 12 (doze) meses, sendo esta a proposta de menor valor e a mais vantajosa para o município de Jataí, dentre as três expostas no processo.

CONSIDERANDO que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CONSIDERANDO que a Diretoria de Contabilidade certificou a existência de crédito orçamentário suficiente para fazer face a despesa com a contratação do serviço em questão e que a Diretoria de Tesouraria certificou a reserva financeira do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, §3º da Lei 14.133/2021, justifica-se que a contratação será realizada sem a publicação de aviso prévio em razão do exíguo tempo para atendimento da demanda.

CONSIDERANDO que foram anexadas no processo a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa, estando de acordo com o exigido nos artigos 66 a 70 da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observando que a empresa deve ser contratada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**;

RATIFICA:

1) Tendo em vista o disposto no Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa **TELFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidades Monções, São Paulo – SP.

2) A futura contratação de telefonia móvel pessoal (SMP), com a finalidade de atender as necessidades do município de Jataí – GO terá o valor total de **R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais)**.

3) Seja a presente declaração de Dispensa de Licitação publicada nos órgãos oficiais em conformidade com exigências da legislação de regência.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de julho de 2021.

VALTER PEDRO CARDOSO
Secretário da Fazenda
Ordenador de Despesas
Decreto nº 38/2021

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS
116/2021**

DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE ANÉIS INTRA
ESTROMAIS PARA A PACIENTE J.L.B**

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso IV do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, por conta de que os materiais em questão não estão em nenhum processo licitatório, contrato de credenciamento ou contrato vigente, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação imediata e direta de empresa para aquisição dos materiais para paciente do SUS;

CONSIDERANDO que a aquisição se faz necessária para a execução do procedimento cirúrgico da paciente J.L.B., em acompanhamento no Centro de Referência em Oftalmologia (CEROF);

CONSIDERANDO que a empresa **FERRARA OPHTHALMICS LTDA- CNPJ: 03.280.502/0001-01**, foi a concorrente que ofertou o menor preço, apresentando proposta de fornecimento com orçamento inferior ao previsto na legislação pertinente;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1122/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contrato nº 324 TCU).

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de anéis intra estromais para a paciente J.L.B., conforme solicitação contida no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto à Empresa:

● **FERRARA OPHTHALMICS LTDA - CNPJ: 03.280.502/0001-01**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 1.390,00 (Hum mil trezentos e noventa reais)** conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	FERRARA RING	
				CNPJ: 03.280.502/0001-01	
				P. UNIT.	TOTAL
1	UND	1	Anel Intra Estromal	695,00	695,00
2	UND	1	Anel Intra Estromal	695,00	695,00
TOTAL				R\$ 1.390,00	

Totalizando a Dispensa Emergencial em R\$ 1.390,00 (Hum mil trezentos e noventa reais). Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 29 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 003/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 117/2021

DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ANÉIS INTRA ESTROMAIS PARA A PACIENTE W.S.S.J.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso IV do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, por conta de que os materiais em questão não estão em nenhum processo licitatório, contrato de credenciamento ou contrato vigente, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação imediata e direta de empresa para aquisição dos materiais para paciente do SUS;

CONSIDERANDO que a aquisição se faz necessária para a execução do procedimento cirúrgico do paciente W.S.S.J., em acompanhamento no Centro de Referência em Oftalmologia (CEROF);

CONSIDERANDO que a empresa **FERRARA OPHTHALMICS LTDA- CNPJ: 03.280.502/0001-01**, foi a concorrente que ofertou

o menor preço, apresentando proposta de fornecimento com orçamento inferior ao previsto na legislação pertinente;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1122/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contrato nº 324 TCU).

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de anéis intra estromais para o paciente W.S.S.J., conforme solicitação contida no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto à Empresa:

● **FERRARA OPHTHALMICS LTDA - CNPJ: 03.280.502/0001-01**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 1.390,00 (Hum mil trezentos e noventa reais)** conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	FERRARA RING	
				CNPJ: 03.280.502/0001-01	
				P. UNIT.	TOTAL
1	UND	2	Anel Intra Estromal	695,00	1.390,00
TOTAL				R\$ 1.390,00	

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 1.390,00 (Hum mil trezentos e noventa reais)**. Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 28 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 003/2021

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS
118/2021**

DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ANEL INTRA ESTROMAL PARA A PACIENTE T.A.O.L.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso IV do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, por conta de que o material em questão não está em nenhum processo licitatório, contrato de credenciamento ou contrato vigente, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação imediata e direta de empresa para aquisição do material para paciente do SUS;

CONSIDERANDO que a aquisição se faz necessária para a execução do procedimento cirúrgico da paciente menor T.A.O.L., em acompanhamento no Centro de Referência em Oftalmologia (CEROF);

CONSIDERANDO que a empresa **FERRARA OPHTHALMICS LTDA- CNPJ: 03.280.502/0001-01**, foi a concorrente que ofertou o menor preço, apresentando proposta de fornecimento com orçamento inferior ao previsto na legislação pertinente;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1122/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contrato nº 324 TCU).

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de anel intra estromal para a paciente T.A.O.L., conforme solicitação contida no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto à Empresa:

● **FERRARA OPHTHALMICS LTDA - CNPJ: 03.280.502/0001-01**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de R\$ 695,00 (Seiscentos e noventa e cinco reais) conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	FERRARA RING	
				CNPJ: 03.280.502/0001-01	
				P. UNIT.	TOTAL
1	UND	1	Anel Intra Estromal	695,00	695,00
TOTAL				R\$ 695,00	

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 695,00 (Seiscentos e noventa e cinco reais)**. Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 29 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 003/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA – FMS 119/2021

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEU PARA CARRO DE TRANSPORTE DE OXIGÊNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).”

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e Decreto 9412/2018;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

CONSIDERANDO que a Empresa **FERRAGISTA EVOLUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.494.214/0001-43, apresentou orçamento de menor preço, bem como apresentou todas as certidões de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que o carro de transporte de oxigênio é utilizado nas residências de pacientes que possuem processo no Serviço Social da Urgência e Emergência da Unidade de Pronto Atendimento;

CONSIDERANDO que a Unidade de Pronto Atendimento possui apenas um carro para transporte de oxigênio, e o mesmo está com o pneu em péssimas condições de uso, necessitando ser trocado;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de pneu para carro de transporte de oxigênio, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa **Ferragista Evolução Eireli**, inscrita no CNPJ nº 29.494.214/0001-43, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, para a contratação do serviço conforme segue:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	FERRAGISTA EVOLUÇÃO EIRELI CNPJ: 29.494.214/0001-43	
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	01 KIT 01 PNEU 3.25-8 + CÂMARA DE AR 3.25-8 INFORMAÇÕES: UTILIZADO EM CARRINHOS DE MÃO E DE CARGA.	UND	2	R\$ 47,00	R\$ 94,00
TOTAL				R\$ 94,00	

Totalizando a dispensa em **R\$ 94,00 (noventa e quatro reais)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem a mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 28 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 003/2021

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS
120/2021**

DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTA EM CARDIOLOGIA PARA PACIENTE C.A.P.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso IV do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, por conta de que a consulta em questão não está em nenhum pregão vigente ou contrato de credenciamento, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação imediata e direta de empresa para realização da consulta para paciente do SUS;

CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária pois a consulta em cardiologia, faz parte do tratamento da paciente idosa C.A.P., em acompanhamento pré-operatório no Instituto de Olhos de Goiânia, para tratamento cirúrgico de catarata;

CONSIDERANDO que a empresa **CLIMICOR CLÍNICA DE MOLÉSTIAS DO CORAÇÃO LTDA- CNPJ: 13.260.775/0001-48** foi a concorrente que ofertou o menor preço, apresentando proposta de fornecimento com orçamento inferior ao previsto na legislação pertinente;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1122/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contrato nº 324 TCU).

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para contratação de empresa especializada em consulta em cardiologia, para a paciente C.A.P., conforme solicitação contida na especificação e quantidade contida no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto à Empresa:

• **CLIMICOR CLÍNICA DE MOLÉSTIAS DO CORAÇÃO LTDA - CNPJ: 13.260.775/0001-48**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais)** conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	CLIMICOR	
				CNPJ: 13.260.775/0001-48	
				P. UNIT.	TOTAL
1		1	Consulta com cardiologista para avaliação de risco cirúrgico pré-operatório. Inclui avaliação dos exames pré-operatório e emissão de laudo.	290,00	290,00
TOTAL				R\$ 290,00	

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais)**. Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 29 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 003/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 121/2021

DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTA EM CARDIOLOGIA PARA A PACIENTE L.C.L.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso IV do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, por conta de que a consulta em questão não está em nenhum pregão vigente ou contrato de credenciamento, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação imediata e direta de empresa para realização da consulta para paciente do SUS;

CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária pois a consulta em cardiologia, faz parte do tratamento da paciente L.C.L., em acompanhamento pré-operatório no Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi (HGG), para tratamento cirúrgico de obesidade (cirurgia bariátrica);

CONSIDERANDO que a empresa **CLIMICOR CLÍNICA DE**

MOLÉSTIAS DO CORAÇÃO LTDA- CNPJ: 13.260.775/0001-48 foi a concorrente que ofertou o menor preço, apresentando proposta de fornecimento com orçamento inferior ao previsto na legislação pertinente;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1122/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contrato nº 324 TCU).

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para contratação de empresa especializada em consulta em cardiologia, para a paciente L.C.L., conforme solicitação contida na especificação e quantidade contida no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto à Empresa:

• **CLIMICOR CLÍNICA DE MOLÉSTIAS DO CORAÇÃO LTDA - CNPJ: 13.260.775/0001-48**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais)** conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	CLIMICOR	
				CNPJ: 13.260.775/0001-48	
				P. UNIT.	TOTAL
1		1	Consulta com médico cardiologista		
290,00	290,00				R\$ 290,00

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais)**. Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 29 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Portaria SGP 003/2021

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS
122/2021**

DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA PARA A PACIENTE D.R.S.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso IV do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, por conta de que o exame em questão não está em nenhum pregão vigente ou contrato de credenciamento, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação imediata e direta de empresa para realização do exame para paciente do SUS;

CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária pois o procedimento diagnóstico em cardiologia, faz parte do tratamento da paciente D.R.S., portadora de angina pectoris, diabetes, hipertensão arterial e dislipidemia, em acompanhamento com médico cardiologista do CIAMS Novo Horizonte em Goiânia-GO;

CONSIDERANDO que a empresa **CLIMICOR CLÍNICA DE MOLÉSTIAS DO CORAÇÃO LTDA- CNPJ: 13.260.775/0001-48** foi a concorrente que ofertou o menor preço, apresentando proposta de fornecimento com orçamento inferior ao previsto na legislação pertinente;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1122/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contrato nº 324 TCU).

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha

do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para contratação de empresa especializada em procedimento diagnóstico em cardiologia, para a paciente D.R.S., conforme solicitação contida na especificação e quantidade contida no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto à Empresa:

• **CLIMICOR CLÍNICA DE MOLÉSTIAS DO CORAÇÃO LTDA - CNPJ: 13.260.775/0001-48**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 200,00 (Duzentos reais)** conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	CLIMICOR	
				P. UNIT.	TOTAL
1		1	Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A)	200,00	200,00
TOTAL				R\$ 200,00	

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**. Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 29 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Portaria SGP 003/2021

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS
123/2021**

DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAME DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRÁFICO DOPPLER PARA O PACIENTE N.B.S.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso IV do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade

momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, por conta de que o exame em questão não está em nenhum pregão vigente ou contrato de credenciamento, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação imediata e direta de empresa para realização do exame para paciente do SUS;

CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária pois o exame de ultrassonografia com doppler, faz parte do tratamento do paciente N.B.S., em acompanhamento com cirurgião vascular periférico em Goiânia, por meio do Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

CONSIDERANDO que a empresa **PASSAGLIA E LIMA LTDA-CNPJ: 26.201.127/0001-62**, foi a concorrente que ofertou o menor preço, apresentando proposta de fornecimento com orçamento inferior ao previsto na legislação pertinente;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1122/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contrato nº 324 TCU).

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para contratação de empresa especializada em exame diagnóstico por ultrassonografia com doppler, para o paciente N.B.S., conforme solicitação contida na especificação e quantidade contida no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto à Empresa:

● **PASSAGLIA E LIMA LTDA - CNPJ: 26.201.127/0001-62**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)** conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	PASSAGLIA E LIMA LTDA	
				CNPJ: 26.201.127/0001-62	
				P. UNIT.	TOTAL
1		1	Doppler arterial do membro inferior esquerdo	250,00	250,00
TOTAL				R\$ 250,00	

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**. Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 29 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 003/2021

EDITAIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATAI-GO, torna público que foi efetuado aditivo de prazo do contrato nº **922/2019** (FMS), do processo de **Pregão Presencial nº 120/2019**, para contratação de empresa especializada, do tipo casa de apoio, para prestação de serviços (hospedagem/fornecimento de refeições/ transporte/diária), exclusivamente com sede na capital do estado, Goiânia – Go, com atendimento em Goiânia e municípios vizinhos de Trindade e Aparecida de Goiânia, de forma integrada, para atender à Administração Pública Municipal Direta (Fundo Municipal de Saúde de Jataí GO) tendo como contratada a empresa **CMA - CENTRO DE APOIO MUNICIPAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.127.187/0001-63, pelo período de mais 12 (doze) meses a contar de **18/09/2021** findando-se, portanto, em **17/09/2022**.

Município de Jataí, 02 de agosto de 2021.

AMILTON FERNANDES PRADO

Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP Nº 003/2021
Gestor do FMS

DESPACHOS

Processo nº 27457/2021.

Interessado: LUCENEIDA SILVA E CIA LTDA.

Pregão Presencial nº 001/2021

DESPACHO

Veio a conhecimento desta Secretaria, a solicitação de troca de marca dos seguintes itens:

Item 107 – ESTILETE COM LÂMINA LARGA, COM CABO PLÁSTICO. Da marca **LEO ARTE** para marca **TZHX**, sem qualquer alteração de qualidade e sem qualquer prejuízo para este órgão.

O pedido formulado pela referida empresa apresenta os

documentos comprovadores para suas pretensões, logo, aparenta justificada a solicitação de troca de marca.

Ademais, o pedido acima foi aceito conforme Parecer Técnico emitido por: Thiago Viana Oliveira (Almoxarifado Central-Secretaria Municipal de Saúde) e também do Sr. Felipe Matos de Freitas (Departamento de Compras), que avaliou e avalizou a possibilidade financeira, econômica e viabilidade técnica do pedido de troca de marca.

Portanto, **defiro** o pedido na forma apresentada, com a devida regularização da situação de entrega, devendo ser regularizada o cadastro das marcas nas ordens de fornecimento.

Nestes termos, visto a espera dos pacientes na rede municipal de saúde, opinamos pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa regularize a situação perante a administração, sob pena de ser penalizada com multa diária sobre o prazo acima estipulado.

Jataí, 02 de Agosto de 2021.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP Nº 003/2021
Gestor do FMS

RESOLUÇÕES

Resolução ad referendum nº 13/2021- CMS

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS e asseguradas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pela Lei Municipal nº 2.883/08 que especifica a criação do Conselho Municipal de Saúde de Jataí e Lei Municipal nº 4.099/2019 que altera artigos da Lei Municipal 2.883/08, e; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

1. Considerando as disposições gerais da Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080/90 e da Lei Federal nº 8.666/93;

2. Considerando a Lei Complementar nº 101/2012 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

3. Considerando a Portaria de Consolidação Nº 01/2017 que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

4. Considerando a Portaria de Consolidação Nº 02/2017 que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

5. Considerando a Portaria de Consolidação nº 03/2017 que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

6. Considerando a Portaria de Consolidação Nº 04/2017 normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

7. Considerando a Portaria de Consolidação nº 06/2017 que consolida as normas sobre o financiamento dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

8. Considerando a Decisão TCU nº 656/1995 – Plenário 06/12/1995 que responde que, na falta de regulamentação específica da matéria tratada no art. 230 da Lei nº 8.112/90, os órgãos/entidades dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo poderão, a seu critério, adotar sistema próprio para a prestação de serviços de assistência complementar à saúde dos servidores, inclusive o de credenciamento de profissionais e instituições médico-hospitalares, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93, observados os princípios básicos da administração pública;

9. Considerando a Instrução Normativa nº 007/2016 – TCM/GO que orienta os Municípios goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde e médicos para a prestação complementar de serviços públicos de saúde;

10. Considerando a Instrução Normativa nº 001/2017 – TCM/GO que Altera a Instrução Normativa IN nº 007/16.

11. Considerando o inciso XII, artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Jataí/GO que dispõe sobre a competência da mesa diretora do CMS em atuar em consonância com o presidente do CMS para decisões, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente, e;

12. Considerando o ofício GAB/SMS nº 246/2021 que informa que será apresentado um edital a parte (004/2021) que contempla as supressões solicitadas no Edital de Credenciamento nº 002/2020;

13. Considerando que a urgência do pleito reside no fato de evitar a desassistência aos usuários do SUS municipal no próximo ano;

Resolve:

Art.1º Aprovar ad referendum do pleno, a alteração do Anexo IV do Edital de Credenciamento nº 002/2020 para exames laboratoriais e procedimentos de saúde.

Parágrafo Único. A alteração a que se refere o caput se refere à supressão dos procedimentos: radiologia (apenas laudos), diagnóstico por radiologia, diagnóstico por radiologia com contraste, diagnóstico por ultrassonografia, diagnóstico por tomografia, ecocardiograma transtorácico e eco-doppler colorido

(por membro) /USG doppler colorida de vasos.

Art 2º Esta resolução entra em vigor, após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KELLY SILVA VALENTE

OAB-Jataí - Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Jataí
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jataí/GO

AMAURI OLIVEIRA SILVA

União Das Associações De Moradores De Bairros- UNAMBATAÍ
Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jataí/GO

HOMOLOGO a Resolução ad referendum do Conselho Municipal de Saúde nº 13/2021, 30/07/2021 nos termos da legislação vigente.

Jataí, 30 de julho de 2021.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal da Saúde
Portaria GSP 003/2021

Resolução ad referendum nº 14/2021- CMS

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS e asseguradas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pela Lei Municipal nº 2.883/08 que especifica a criação do Conselho Municipal de Saúde de Jataí e Lei Municipal nº 4.099/2019 que altera artigos da Lei Municipal 2.883/08, e; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

1. Considerando as disposições gerais da Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080/90 e da Lei Federal nº 8.666/93;

2. Considerando a Lei Complementar nº 101/2012 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

3. Considerando a Portaria de Consolidação Nº 01/2017 que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

4. Considerando a Portaria de Consolidação Nº 02/2017 que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

5. Considerando a Portaria de Consolidação nº 03/2017 que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

6. Considerando a Portaria de Consolidação Nº 04/2017 normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

7. Considerando a Portaria de Consolidação nº 06/2017 que consolida as normas sobre o financiamento dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

8. Considerando a Decisão TCU nº 656/1995 – Plenário 06/12/1995 que responde que, na falta de regulamentação específica da matéria tratada no art. 230 da Lei nº 8.112/90, os órgãos/entidades dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo poderão, a seu critério, adotar sistema próprio para a prestação de serviços de assistência complementar à saúde dos servidores, inclusive o de credenciamento de profissionais e instituições médico-hospitalares, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93, observados os princípios básicos da administração pública;

9. Considerando a Instrução Normativa nº 007/2016 – TCM/GO que orienta os Municípios goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde e médicos para a prestação complementar de serviços públicos de saúde;

10. Considerando a Instrução Normativa nº 001/2017 – TCM/GO que Altera a Instrução Normativa IN nº 007/16.

11. Considerando o inciso XII, artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Jataí/GO que dispõe sobre a competência da mesa diretora do CMS em atuar em consonância com o presidente do CMS para decisões, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente, e;

12. Considerando que a urgência do pleito reside no fato de evitar a desassistência aos usuários do SUS municipal no próximo ano;

Resolve:

Art.1º Aprovar ad referendum do pleno, o Edital de Credenciamento nº 004/2021 para procedimentos de diagnóstico por imagem em radiologia, ultrassonografia e tomografia.

Art 2º Esta resolução entra em vigor, após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KELLY SILVA VALENTE

OAB-Jataí - Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Jataí
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jataí/GO

AMAURI OLIVEIRA SILVA

União Das Associações De Moradores De Bairros- UNAMBATAÍ
Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jataí/GO

HOMOLOGO a Resolução ad referendum do Conselho Municipal de Saúde nº 14/2021, 30/07/2021 nos termos da legislação vigente.

Jataí, 30 de julho de 2021.

Amilton Fernandes Prado
Secretário Municipal da Saúde
Portaria GSP 003/2021

Resolução ad referendum nº 15/2021- CMS

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS e asseguradas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pela Lei Municipal nº 2.883/08 que especifica a criação do Conselho Municipal de Saúde de Jataí e Lei Municipal nº 4.099/2019 que altera artigos da Lei Municipal 2.883/08, e; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

1. Considerando que o art. 15 do Decreto Federal nº 7.508/2011 define que o processo de planejamento da saúde será ascendente, integrado e obrigatório para os entes públicos, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros;

2. Considerando o previsto no art. 96 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, que dispõe sobre o Plano de Saúde, sendo um dos itens obrigatórios a aprovação no respectivo conselho de saúde;

3. Considerando a Resolução CIB nº 046/2021 que aprova os prazos de entrega das ferramentas de gestão, definindo para o Plano Municipal de Saúde o prazo de até 31/07/2021;

4. Considerando a Nota do COSEMS/GO "ORIENTAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS E PLANOS MUNICIPAIS DE SAÚDE – 2021" de 16-04-2021 que orienta a construção do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 tendo como base os documentos das últimas conferências de saúde, análise do PMS 2018-2021 e o RAG 2020, devido o impedimento da realização presencial e virtual das conferências de saúde pela exigência de manutenção do distanciamento social por conta grave cenário pandêmico por COVID-19;

Resolve:

Art.1º Aprovar ad referendum do pleno, o Plano Municipal de Saúde 2022-2025.

Parágrafo único. O conselho deve apresentar/participar de no mínimo uma proposta de revisão do Plano Municipal de Saúde durante o período de sua vigência;

Art 2º Esta resolução entra em vigor, após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KELLY SILVA VALENTE
OAB-Jataí - Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Jataí
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jataí/GO

AMAURI OLIVEIRA SILVA
União Das Associações De Moradores De Bairros- UNAMBATAÍ
Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jataí/GO

HOMOLOGO a Resolução ad referendum do Conselho Municipal de Saúde nº 15/2021, 30/07/2021 nos termos da legislação vigente.

Jataí, 30 de julho de 2021.

Amilton Fernandes Prado
Secretário Municipal da Saúde
Portaria GSP 003/2021

Resolução nº 21/2021- CMS

O plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS, asseguradas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 2.883/08 que especifica a criação do Conselho Municipal de Saúde de Jataí e Lei Municipal nº 4.099/2019 que altera artigos da Lei Municipal 2.883/08, e; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

1. Considerando os prazos para apresentação dos relatórios quadrimestrais previsto no artigo 36 da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012;

2. Considerando o artigo 100º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 03 de outubro de 2017, que trata dentre outros assuntos dos relatórios quadrimestrais e anuais de gestão e da necessidade de observância do modelo padronizado previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 459, de 2012;

3. Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 459 de 10 de outubro de 2012, que aprova o Modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios;

4. Considerando que os dados do SINASC indicam resultados diferentes ao apresentado no resultado do monitoramento do indicador de Proporção de Parto Normal no SUS e na Saúde Suplementar para o 1º quadrimestre de 2021;

Resolve:

Art. 1º Devolver para ajustes no DigiSUS o Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí/GO referente ao 1º quadrimestre do ano de 2021.

Parágrafo único. O ajuste solicitado se refere ao resultado apresentado para o monitoramento do indicador de pactuação interfederativa nº 13 "Proporção de Parto Normal no SUS e na Saúde Suplementar" que indica o percentual de parto cesáreo ao invés do percentual de parto normal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor, após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Kelly Silva Valente

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Jataí/Goiás

AMAURI OLIVEIRA SILVA

Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Jataí/Goiás

HOMOLOGO a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 21/2021, de 26/05/2021, nos termos da legislação vigente.

Jataí, 26 de maio de 2021.

Amilton Fernandes do Prado

Secretário Municipal da Saúde
Portaria GSP 003/2021

TERMOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17.352/2021

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí – GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores,

RESOLVE:

I - Homologar o credenciamento nº 001/2021, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde, médicos peritos, para compor a Junta Médica Municipal, atendendo servidores públicos municipais, em conformidade com a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995 e decisão plenária n.º 24 de 01 de novembro de 2000, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, cujas análises das documentações ocorreram nos dias 06 e 21 de julho de 2021, por estarem em conformidade com a legislação em vigor.

II - Ratificar a Adjudicação do credenciamento, feita pela Comissão de Licitações, às seguintes proponentes nos termos constantes das Atas de Sessão Pública:

a) **RRE ORTOPEDIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.299.496/0001-56, representada por seu Diretor Técnico, Dr. Elmair Caiado Fleury, inscrito no CPF sob o nº 262.830.691-34, que atuará como 2º perito, recebendo um valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, totalizando um valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) no período de 12 (doze) meses.

b) **CLAUDIO EMILIO CINTRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 039.120.861-68, portador do RG nº 470345/SSPGO, residente e domiciliado na Avenida Benjamin Constant, nº 1.975, Santa Maria, Jataí-GO, que atuará como 3º perito, recebendo um valor prévio de 100,00 (cem reais) por atendimento, totalizando um valor prévio de 3.000,00 (três mil reais).

JATAIPREVI, aos 27 dias do mês de julho de 2021.

CESE SEVERINO DE FREITAS

Diretor executivo

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – FMS 019/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ GO

PROCESSO: 22933/2021

ESPÉCIE: Pagamento de consulta especializada em cirurgia pediátrica do paciente G.S.R., em cumprimento do Mandado de Segurança 5299215-31.2021.8.09.0093.

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE JATAÍ – Fundo Municipal de Saúde

CREADOR: **AMILSON MARÇAL FERREIRA BORGES**, inscrito no CPF (M.F.) sob o nº 955.018.431-53, sediado na Avenida Pará, Nº 400, Setor Campinas, Goiânia-GO, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme recibo em anexo, referente à consulta especializada com médico cirurgião pediátrico do paciente G.S.R., em cumprimento do Mandado de Segurança 5299215-31.2021.8.09.0093.

VALOR GLOBAL: R\$500,00 (quinhentos reais).

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº. 4.320/64, art. 63 § 1º e 2º.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.122.1039.2062.3.3.90.36.00

DATA: 05/07/2021

AMILTON FERNANDES PRADO

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 003/2021



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ